



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2013.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.402, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011 – QUE DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e o Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º caput da Lei Municipal n.º. 2.402, de 15 de fevereiro de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A concessão do auxílio alimentação, nos termos e critérios estabelecidos na legislação federal, será feita em pecúnia e ou cartão magnético e terá caráter indenizatório.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 27 de novembro de 2013.

WALDEMIR PEREIRA GAMA
Presidente da CMI



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a situação de servidores comissionados que contribuem para o INSS e os servidores efetivos que contribuem para o IPREVITA.

Desta forma conto com apoio dos Nobre Pares para aprovação do referido projeto de emenda.

Itapemirim, 27 de novembro de 2013.

WALDEMIR PEREIRA GAMA
Presidente da CMI



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 22/11/2013

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei nº. 093/2013, de autoria do Vereador Presidente, Waldemir Pereira Gama, que Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.402, de 15 de fevereiro de 2011.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.




Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
em epígrafe, opinando pelo regular prosseguimento do
processo legislativo.

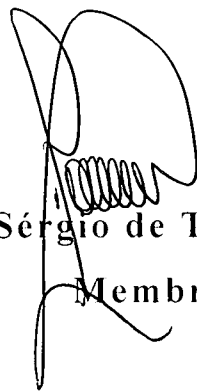
Itapemirim, 04 de dezembro de 2013.


~~Leonardo Fraga Arantes~~

Presidente


Wagner Santos Negrine

Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei nº. 093/2013, de autoria do Vereador Presidente, Waldemir Pereira Gama, que Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.402, de 15 de fevereiro de 2011.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Chefe do Legislativo Municipal.

As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei , apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

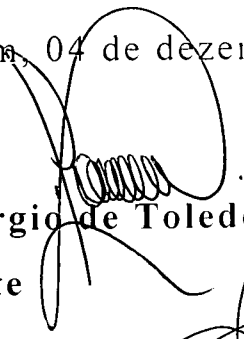
a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.

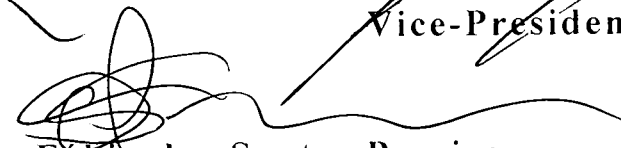
VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 04 de dezembro de 2013.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Eraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/2013

Autor do Projeto de Lei:
Vereador Waldemir Pereira Gama

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.402, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal nº. 2.402, de 15 de dezembro de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão do auxílio alimentação, nos termos e critérios estabelecidos na legislação federal, será feita em pecúnia ou cartão magnético, e terá caráter indenizatório”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES 05 de dezembro de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.


M^o Regina Vitória de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
06/12/13